ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro.
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 08/2004 DE 13 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a autorização para pagamento de produtividade a servidores da Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, autorizado e efetuar o pagamento de produtividade aos servidores da Educação que percebem remuneração pela fonte **FUNDEF/ Magistério (60%)** no exercício de 2004, já a partir do mês de julho.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos devem ser calculados na base de um doze avós (1/12) da remuneração por mês de trabalho.

Art. 2.º - O valor da produtividade enumerado no Art. 1° - da presente Lei poderá ser efetivado em valores superiores, conforme a disponibilidade de recursos do mês anterior, da fonte do **FUNDEF/ Magistério(60%).**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 13 de julho de 2004.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias treze (13) do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004).

QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretario Chefe de Gabinete